

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI FAZEM,**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
(nome) (estado civil)

\_\_\_\_\_  
(CPF) (endereço)

adiante designado apenas por **CONTRATANTE** e,

**CONTRATADA:** BEZERRA NEVES E COSTA – ADVOGADOS, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Beira Mar, n.º 262, grupo 303, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o n.º 068.580.943/0001-74, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o n.º 106.812/1992, representada neste ato por seus sócios, JOSÉ CRESCÊNCIO DA COSTA JÚNIOR, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 68.403 e OTÁVIO BEZERRA NEVES, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 59709, adiante designada apenas por **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o quanto se segue:

**PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é prestação de serviços advocatícios para a propositura de ação judicial em face da União Federal, Instituto Aerus de Seguridade Social – Em Liquidação Extrajudicial e PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar, para o fim de promover a execução individual, em sede de cumprimento de sentença definitivo ou provisório da decisão judicial proferida na Ação Civil Pública n. 0010295-77.2004.4.01.3400, que tramitou perante o juízo da 14ª. Vara Federal de Brasília, DF, compreendendo os serviços, além da propositura de cumprimento provisório ou definitivo de sentença, a defesa em recursos e o ajuizamento de incidentes processuais para o fim do recebimento dos valores devidos ao **CONTRATANTE**.

**SEGUNDA** – Pelos serviços ajustados a **CONTRATADA** fará jus a uma remuneração à título de honorários de êxito, na ordem de **15% (quinze por cento) do proveito econômico** que vier a ser auferido em decorrência da atuação, que serão devidos ao final, devidamente corrigidos, a serem pagos no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar do efetivo recebimento de valores pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Além dos honorários acima, a **CONTRATADA** fará jus aos honorários de sucumbência que venham a ser impostos às contrapartes do processo judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de recebimento por via de precatório judicial ou através de levantamento de depósitos judiciais feitos nos autos do processo, a **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 22, parágrafo 4º da Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), **poderá juntar aos autos do processo o copia do presente contrato de honorários para que a verba seja destacada e paga diretamente à CONTRATADA, com o que concorda o CONTRATANTE.**

**TERCEIRA** – Caso existam eventuais custas e despesas com o processo judicial e recursos, estes serão integralmente suportadas pelo **CONTRATANTE**, que adiantará os valores sempre que solicitado ou efetuará diretamente o recolhimento das custas processuais.

Parágrafo único – se o **CONTRATANTE** não possuir condições de custear as despesas do processo, deverá informar por escrito à **CONTRATADA**, de modo a que seja formulado o pedido de gratuidade de justiça ou de parcelamento de eventuais custas processuais.

**QUARTA** - Não será imputada à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade por perda de prazo decorrente de falta de pagamento de custas, quando não houver resposta para solicitação escrita de recursos financeiros, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e ou quando não houver devolução, em tempo hábil, de guia de recolhimento previamente remetida para fins de pagamento.

Parágrafo único – O **CONTRATANTE** foi devidamente informada da possibilidade e riscos de ser julgada desfavoravelmente a causa a ser ajuizada, inclusive quanto a eventuais condenações ao pagamento de honorários de sucumbência a outra parte do processo, não podendo assegurar a **CONTRATADA** que a causa terá resultado positivo, ficando ciente o **CONTRATANTE** que a atividade da advocacia em processo judicial é uma atividade de meio e não de fim, obrigando-se os advogados a envidar todos os esforços e desenvolver o trabalho profissional com a técnica e nos moldes que correspondem ao exercício da profissão.

**QUINTA** - Na hipótese de rescisão do presente contrato, antes de seu término, os honorários de êxito e também os sucumbenciais devidos pela contraparte deverão ser calculados de acordo com a seguinte proporção: 1) caso tenha sido formulado o pedido de cumprimento de sentença, ocorrendo a rescisão antes do pagamento ou depósito judicial de valores, será devido a título de honorários, através de reserva a ser feita nos autos do processo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) da verba ajustada, ou seja, 7,5% (sete e meio por cento) do proveito econômico; 2) caso a rescisão ocorra após o deferimento da execução judicial em sede de cumprimento de sentença, será devida a integralidade da verba ajustada, através de reserva nos autos do processo.

**SEXTA** - O presente contrato tem o prazo de duração indeterminado, podendo ser rescindido através de aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**SÉTIMA** - A responsabilidade da **CONTRATADA** e sua atuação estão limitadas aos termos deste contrato e ao que estabelece a Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), de forma que qualquer impedimento ou incompatibilidade do exercício profissional dos advogados que compõe a **CONTRATADA**, na defesa de interesses do **CONTRATANTE** motivará a rescisão deste contrato.

**OITAVA** - Os advogados que compõem a **CONTRATADA** poderão substabelecer os poderes recebidos, para o acompanhamento dos processos, somente aos advogados e estagiários que compõem o quadro do escritório.

**NONA** – Este contrato poderá ser assinado eletronicamente pelas partes ou testemunhas mediante utilização (i) de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários ou (ii) de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica (tais como mediante utilização dos aplicativos DocuSign ou AdobeSign), inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido.

**DÉCIMA** - As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Rio de Janeiro,

**CONTRATANTE:**

---

**CONTRATADA :**

**BEZERRA NEVES E COSTA ADVOGADOS**

---

Otávio Bezerra Neves - José Crescêncio da Costa Junior

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: